

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 595

Senhores Deputados.— A vossa comissão de administração pública é de parecer que a proposta de lei n.º 532-F, vinda do Senado, que autoriza a Câmara Municipal do concelho de Miranda do Corvo a vender todos os seus foros e parte dos baldios até a quantia de 10.000\$, destinados aos fins consignados no § único do artigo 1.º da mesma proposta, deve ser aprovada.

Vários projectos desta natureza tem sido aprovados ultimamente, o que prova a necessidade dos municípios recorrerem muitas vezes a este meio para mais facilmente poderem melhorar as condições da vida local.

Não vemos, pois, inconveniente em nos conformarmos com a proposta aprovada.

Sala das sessões da comissão de administração pública, em 22 de Fevereiro de 1917.

*Alfredo Sousa.
Vasco Vasconcelos.
Manuel Granjo.
Abílio Marçal.
Godinho Amaral.*

Proposta de lei n.º 532-F

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Miranda do Corvo a vender todos os seus foros e parte dos baldios, que fôrem dispensáveis do logradouro comum dos respectivos povos, até que o produto das vendas perfaça a soma de 10.000\$.

§ único. Esta quantia será exclusivamente aplicada na construção dum novo

edifício para Paços do Concelho, na adaptação dos actuais a escolas primárias e na construção dum muro na margem esquerda do Rio Alhedá, em frente à Avenida de José Falcão, a fim de ampliar o espaço em que se realiza a feira semanal.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso, em 5 de Dezembro de 1916.

*António Xavier Correia Barreto.
Bernardo Pais de Almeida.
José Pais de Vasconcelos Abranches.*

Projecto de lei n.º 252

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Miranda do Corvo a vender todos os seus foros e parte dos baldios até que o produto das vendas perfaça a soma de 10.000\$.

§ único. Esta quantia será exclusivamente aplicada na construção dum novo edificio para Paços do Concelho, na adap-

tação dos actuais a escolas primárias e na construção dum muro na margem esquerda do Rio Alheda, em frente à Avenida de José Falcão, a fim de ampliar o espaço em que se realiza a feira semanal.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões do Senado, em 5 de Abril de 1916.

O Senador, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

Senhores Senadores.— A vossa comissão de administração pública é de parecer que deve ser aprovado o projecto de lei n.º 252, da iniciativa do Sr. Senador Júlio Ernesto de Lima Duque, que autoriza a Câmara Municipal de Miranda do Corvo a vender todos os seus foros e parte dos baldios, até que o produto da venda perfaça a soma de 10.000\$, quantia esta que será exclusivamente aplicada na construção dum novo edificio para Paços do Concelho, na adaptação dos actuais a escolas primárias e na construção dum muro na margem esquerda do Rio Alheda, em frente à Avenida de José Falcão, a fim

de ampliar o espaço em que se realiza a feira semanal.

Entende, porém, a vossa comissão que, quanto à venda de baldios, se deve restringir a pretendida autorização tam somente a venda daqueles que forem dispensáveis do logradouro comum dos povos do concelho, respeitando-se assim os seus legítimos, naturais e necessários direitos, determinativos do principio estabelecido no artigo 185.º da lei de 7 de Agosto de 1913; e por isso propõe que ao artigo 1.º, e a seguir à palavra «baldios», se intercalem estas outras palavras: «que forem dispensáveis do logradouro comum dos respectivos povos».

Sala das sessões da comissão de administração pública, em 8 de Maio de 1916.

Ricardo Pais Gomes (com restrições).

Luis Fonseca.

Leão Azêdo.

Porfirio Teixeira Rebêlo.

Madureira e Castro, relator.